



Circular n.º04/17

LIMITAÇÕES PARA A CAMPANHA DE REGA 2017-2018

Senhor Beneficiário

Como é do conhecimento de todos, o território nacional encontra-se sobre o efeito de seca meteorológica, que na nossa região se classifica de seca severa. Os efeitos só não são mais graves na Obra de Rega, pelo facto das reservas de água no início da campanha de rega terem sido suficientes para garantir uma campanha sem limitações.

Terminado o ano hidrológico, as atuais reservas de água apenas garantem cerca de 40% das necessidades da próxima campanha, razão pela qual teremos de implementar restrições ao atual uso da água, pelo menos até que esta situação se inverta e que a água armazenada nas albufeiras garanta uma campanha com menores limitações.

Enquanto as atuais condições de seca severa se mantiverem, com um mês de outubro com pouca chuva, bastante abaixo da média, mas com temperaturas muito elevadas, o que favoreceu a evaporação, a situação continua a agravar-se.

Face a estas condições, que esperemos que não se mantiverem, é de elementar prudência e bom senso começar a precaver a próxima campanha, tentando minimizar eventuais rateios, conscientes que as restrições previstas também têm impactos negativos a curto prazo.

Assim, de modo a mitigar futuras limitações para o ano hidrológico 2017-2018, a Direção da ARBVS deliberou as seguintes medidas:

1. O fornecimento de água da campanha de rega termina logo que esteja concluída a atual rega das culturas anuais de primavera, instaladas em 2017;
2. Para as culturas permanentes, exceto as pastagens e forragens, será garantida água para rega até ao final do presente ciclo (colheita), mas exclusivamente para este fim;
3. A aduções das barragens para os canais de rega encontram-se encerradas;
4. Caso existam condições de rega **sem recurso à adução a partir das albufeiras**, poderá ser utilizado o sistema, apesar de não se garantir a manutenção dessa situação durante todo o ciclo da cultura;
5. Eventuais utilizações de rega em novas culturas, regadas a partir de 1 de outubro de 2017, em resultado da respetiva autorização expressa da ARBVS, serão contabilizadas na campanha 2017-2018, pelo que podem vir a ser sujeitas a rateio;
6. Nos prados permanentes a garantia de rega ficará condicionada à disponibilidade de cada situação em concreto, mas dentro das limitações indicadas nos pontos anteriores;
7. Em caso de dúvida ou esclarecimento sobre as medidas apresentadas, é favor contactar os serviços técnicos da Associação;
8. Relembramos todos os regantes que, para todo e qualquer fornecimento de água para a rega **a inscrição é obrigatória**, e que face aos condicionalismos apresentados, não haverá tolerância para o incumprimento desta regra. Esta inscrição só se torna efetiva com a emissão pela ARBVS da respetiva autorização expressa de regar;
9. A Direção apela a todos os regantes para o uso parcimonioso da água para rega, situação que se reveste de maior significado e importância, nas atuais condições meteorológicas e hidrológicas.

Caso existam situações que não se enquadrem nos pontos anteriores, terão de ser analisadas pela Direção, caso a caso.

As presentes regras mantêm-se válidas até à realização da próxima Assembleia Geral, enquanto persistirem as atuais condições de escassez. Caso haja alterações significativas aos cenários apontados poderão ser alteradas ou adaptadas, situações a que a Direção estará atenta.

Coruche, 31 de Outubro de 2017

O Diretor Delegado

José Gonçalves Ferreira de Barahona Nuncio